

LEI Nº 3.577, de 21 de Agosto de 2000

Altera a Lei nº 2.288, de 05/10/89, modificada pela Lei nº 2.564, de 26 de setembro de 1991.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . O artigo 3º da Lei 2.288, de 05/10/89, modificado pela Lei nº 2.564, de 26/09/91, passa a vigorar acrescido de um inciso, e os parágrafos 1º e 2º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º. Em frente às farmácias, clínicas médicas, hospitais, laboratórios de análises clínicas, padarias e casa de carne terá faixa amarela de “Estacionamento Especial”, demarcada numa distância não superior a 12 (doze) metros.

§ 2º . No local das faixas amarelas de que trata o parágrafo anterior, terá uma placa indicativa de “Estacionamento Especial” - farmácia, clínica, hospital, padaria ou casas de carne, conforme o caso.

I - a permanência no “Estacionamento Especial” fica limitada a no máximo 10 minutos com pisca alerta ligado.”

§ 3º . Havendo entre os estabelecimentos vizinhança contígua e ou localização em frente um ao outro, a faixa demarcada será única para todos, respeitada a limitação de 12 (doze) metros.

Art. 2º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 21 DE AGOSTO DE 2000

Assinado no Original

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal